



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 038/2013
Processo: 01342000397/2013-54

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUA DOS SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO.**

EMPRESA.....

CGC nº.

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: , de de 2013.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CNEN-IPEN e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, por meio dos e-mails: Kcsantos@ipen.br

O não encaminhamento do recibo, exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

CNEN-IPEN, 03 de junho de 2013.

Kátia Cristina I Minasian Santos

Pregoeira



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 038/2013

Processo Nº 01342000397/2013-54

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN-IPEN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e Instruções Normativas nºs 02, de 30.04.2008 e 03, de 16.10.2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Seção I – DO OBJETO

01. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de forma contínua dos serviços de suporte operacional, de apoio administrativo para a CNEN-IPEN, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seu Anexo II.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Plano de Trabalho

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Ficha de Avaliação – Empresa

Anexo V – Ficha de Avaliação - Funcionários

Anexo VI – Autorização de Desconto em Fatura e Depósito direto do FGTS

Anexo VII – Autorização de desconto em fatura quando ocorrer falha no pagamento de obrigações trabalhistas

Anexo VIII – Autorização para Abertura de Conta Vinculada

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO

03. A operação e condução deste Pregão serão feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da Portaria CNEN-IPEN nº de **67 de 18.04.2013**, em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- 03.01. Local:** www.comprasnet.gov.br
- 03.02. Data:** **14/06/2013**
- 03.03. Registro das Propostas:** a partir da data de Publicação do Edital.
- 03.04. Horário:** **14:00 horas.** (horário de Brasília)

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04. Somente poderão participar da licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "b", "c" e "d" do item 31 deste Edital**;
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não estejam na situação de concordatárias ou em processo de falência, processo de recuperação judicial e extrajudicial, sob concursos de credores, em dissolução ou em liquidação;
- g) tenham o objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- h) não se apresentem sob forma de cooperativa de mão de obra, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- i) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN-IPEN;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- j) não sejam Cooperativas de Trabalho, conforme Termo de Conciliação Judicial da Vigésima Vara do Trabalho de Brasília – DF – Processo 01082-2002-020-10-00-0.

Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

05. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br
06. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.
07. O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.
08. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
09. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CNEN-IPEN, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Para tanto não



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

12.01 A licitante vencedora deverá encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais conforme Anexo III, (Planilha de Preços), até a data e hora marcadas no item 14 do Edital.

13. Como requisito para a participação no pregão o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, deverá, obrigatoriamente, em campo próprio do sistema: **a)** pronunciar-se quanto a ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **b)** declarar a inexistência de fator impeditivos para a habilitação no processo licitatório e a ciência de obrigatoriedade de declaração de ocorrências posteriores; **c)** declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e **d)** declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na IN nº 2, de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências eletrônicas para participação, o não preenchimento dos campos indicados, acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e a respectiva planilha de composição de preços conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante vencedor, por meio eletrônico através do www.comprasnet.gov.br, ou via fax nº (11) 3133.9078, após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

14.01. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

14.02. Tanto na proposta quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor anual**, que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

14.03. Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão;

14.04. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento;

14.05. A qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

15. O original da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no item 31, deverão ser entregues na **CNEN/SP-IPEN à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo - SP**, no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório;

16.01 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

18. A partir das **14:00 horas do dia 14/06/2013** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 038/2013**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01. Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

21.01. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21.02. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

22. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

23. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

24. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.

26. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação do Pregoeiro.

26.01. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através do *chat* bilateral, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

26.02. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

26.03. Para efeito do disposto no subitem 26.01, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 26.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 26.02, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora do certame;
- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.03 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.05. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate técnico, conforme disposto no subitem 26.03, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

26.06. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

27. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO**, para o objeto licitado.

28. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

29. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

29.01. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

29.02. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

Seção IX - DA HABILITAÇÃO

30. Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

- a) Atestado de capacidade técnica**, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação;
- a.1.)** Será aceito mais de um atestado para comprovar a capacidade técnica na execução dos serviços;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;
- c) Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;
- e) Declaração** de que a licitante, quando da assinatura do contrato, comprovará, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) responsável técnico, com curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Suas atividades junto à CNEN-IPEN estão definidas no Parágrafo Único do item 4, do Anexo II – Termo de Referência, deste Edital;

- f) **Declaração** de que a licitante, no caso de não estar localizada em município da Grande São Paulo, na assinatura do contrato, apresente documento que comprove que possui escritório comercial nestes municípios, para a realização do objeto deste Edital;
- g) **Indicação dos acordos ou convenções coletivas** que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, objeto desta licitação, no momento da contratação, conforme prevê o inciso IX do art. 19 da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG;
- h) **Plano de Trabalho:** apresentar específico para a CNEN-IPEN onde conste, além de itens de livre disposição da licitante, a forma de execução dos serviços previstos neste Edital e seus Anexos, que servirá de base para o "Checking List", visando aferição do grau de satisfação da quantidade das tarefas previstas e executadas;
- i) **Autorização**, conforme Anexo VI, para que, no momento da assinatura do contrato, a CNEN-IPEN possa realizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores que prestarem serviços nesta CNEN-IPEN, observada a Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG;
- j) **Autorização**, conforme Anexo VII, para que, no momento da assinatura do contrato, a CNEN-IPEN faça o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, observada a Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG;
- k) **Autorização**, conforme Anexo VIII, para abertura de Conta Vinculada em instituição bancária oficial, em nome da futura contratada, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG;
- l) **Declaração** conforme anexo IX, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

m) Comprovação Jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

n) Qualificação Econômica-Financeira será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

n.1) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

n.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

n.3) A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por centos) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

n.4) Na impossibilidade de cálculo dos índices por ausência de dados do SICAF ou pela falta de elementos no balanço, a proponente deverá comprovar que possui patrimônio líquido, no mínimo, igual a 10% do valor a ser contratado.

31.01 A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

31.02. As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas letras "**b**", "**c**" e "**d**" do item 31.

31.03. A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, por fax, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas.

32. A regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta online logo após a sessão do Pregão.

33. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitadas**.

35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarado vencedor e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.

Seção X - DOS RECURSOS

36. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitante, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 37 É assegurada aos licitantes vistas dos autos do processo, que permanecerão na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do Bloco A, com a Sra. Cecília, **telefone (0xx11) 3133-9062**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.
38. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
39. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:
- 39.01. Rever sua decisão fundamentadamente;
- 39.02. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.
40. Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
41. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
42. A apresentação das razões recursais e impugnações aos recursos deverão estar dentro do prazo legal, datilografado e assinado pelo representante legal da recorrente, devendo ser entregue no Setor de Protocolo da CNEN-IPEN.
43. Não serão conhecidos os recursos interpostos, após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Superintendente da CNEN-IPEN.
45. Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.
46. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.
47. Fica resguardado o direito da Administração da CNEN-IPEN, através de seu Superintendente, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

48. Poderá a CNEN-IPEN deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

Seção XII - DO CONTRATO

49. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitido Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

49.01 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CNEN-IPEN.

49.02 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato;

50 Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

51. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52. O prazo do contrato, a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

52.01 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

53. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e CNEN-IPEN, ficarão obrigados a:

53.01 **CONTRATADA:**

- a) Disponibilizar pessoal necessário à execução dos serviços, bem como qualquer outro que nele atue, ainda que de forma indireta, será de exclusiva responsabilidade da futura Contratada;
- b) Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pela CNEN-IPEN, devendo ainda ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- c) Suprir o(s) posto(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de afastamento de qualquer empregado, por prazo igual ou superior a 64 (sessenta e quatro) horas, independentemente de motivo, de forma não programada (licença médica, acidente do trabalho, demissão sem cumprimento de aviso prévio, etc). O prazo será contado a partir do início do afastamento;
- d) Comprovar, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) responsável técnico, com curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados, conforme as atividades descritas no Parágrafo Único do item 4.4. do Anexo II – Termo de Referência deste Edital. Este profissional deverá comparecer à CNEN-IPEN, uma vez por semana para desempenhar a sua função e todas as vezes que a Gerência de Contratos achar necessária a sua presença para resolver problemas pertinentes ao desenvolvimento das atividades contratadas;
- e) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Edital;
- f) Manter atualizada a documentação no SICAF;
- g) **Apresentar na assinatura do contrato o Acordo ou Convenção Coletiva da categoria vigente;**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- h) Estar ciente quanto às autorizações outorgadas em relação aos Anexos VI; VII e VIII do Edital, os quais foram exigências na fase de habilitação do certame – (alíneas “i”; “j”, “k” do item 31 do Edital)
- i) Autorizar a CNEN-IPEN a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo VII deste Edital;
- j) Poderá solicitar a autorização da CNEN-IPEN para utilizar os valores da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- k) Apresentar à CNEN-IPEN os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- l) Apresentar à CNEN-IPEN, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- m) Cooperar com a CNEN-IPEN para a implantação do que determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;**
- n) Apresentar à Gerência de Contratos da CNEN-IPEN a rescisão contratual dos funcionários da Contratada que prestaram serviços na CNEN-IPEN e se desligaram do seu quadro de pessoal, comprovando que o pagamento de todos os direitos trabalhistas foram garantidos;
- o) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados prestadores de serviços na CNEN-IPEN em conta bancária, no nome do trabalhador, a fim de possibilitar a conferência do pagamento por parte da Fiscalização da CNEN-IPEN;
- p) Apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a pedido da CNEN-IPEN, quaisquer documentos que no entendimento da CNEN-IPEN possam produzir provas do cumprimento da regularidade da situação funcional dos seus empregados, inclusive exames de saúde e atestados médicos;
- q) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CNEN-IPEN, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Edital;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- r) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;
- s) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos seus serviços;
- t) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente uniformizados e portando crachá de identificação a ser fornecido pela CNEN-IPEN;
- u) Arcar com as despesas diretas e indiretas entendidas: salários, vale transporte, vale alimentação, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e de classe, fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou a seus empregados para o desempenho dos serviços contratados. Esse pessoal não terá qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CNEN-IPEN;
- v) Entregar, até 2 (dois) dias úteis a partir do início das suas atividades, ao Fiscal do Contrato, que após conferência entregará à Gerência de Contratos e Convênios - GCC da CNEN-IPEN, relação com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências de todos os seus empregados que prestarão serviços à CNEN-IPEN;
- w) Qualquer alteração na relação apresentada na forma estabelecida na alínea “v” deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato que retransmitirá à Gerência de Contratos da CNEN-IPEN, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação;
- x) Afixar, junto ao dispositivo mencionado na alínea “y”, Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e mantê-lo atualizado, sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou inclusão de empregados;
- y) Manter nas dependências da CNEN-IPEN, um dispositivo eletrônico para registro da frequência dos seus empregados;
- z) Comunicar à fiscalização da CNEN-IPEN, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para CNEN-IPEN;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- aa) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da CNEN-IPEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da CNEN-IPEN;
- bb) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do futuro contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.), relativamente aos empregados que se relacionarem com o futuro contrato, identificando, de forma clara e precisa, se for o caso, se há ou não condições insalubres ou perigosas de trabalho;
- cc) A CNEN-IPEN não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para o insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme determina o Art. 13 da IN nº 03, de 15.10.2009 da SLT;**
- dd) Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Fiscal do Contrato;
- ee) Segurar os funcionários contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei nº 6.367, de 10/10/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.037, de 04/12/1976).
- ff) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da CNEN-IPEN;
- gg) Ressarcir à CNEN-IPEN, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- hh) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da CNEN-IPEN, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- ii) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado na CNEN-IPEN para o cumprimento deste Contrato;
- jj) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- kk) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de relógio de ponto digital, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- ll) Manter um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda da CNEN-IPEN, onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução do futuro Contrato, durante os serviços o qual será visado pelos serviços da CNEN-IPEN, responsável pela fiscalização;
- mm) Designar formalmente junto à Gerência de Contratos e Convênios da CNEN-IPEN um representante, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos não solucionados pelo encarregado, conforme descrito na alínea "d". Esse representante deverá comparecer à CNEN-IPEN de imediato, sempre que por esta for requisitado;
- nn) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- oo) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no futuro contrato;
- pp) Não se valer do futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CNEN-IPEN;
- ss) Dar ciência imediata ao Fiscal do Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- tt) Acatar as exigências da CNEN-IPEN quanto à execução dos serviços;
- uu) Respeitar e fazer seus empregados respeitarem as normas internas da CNEN-IPEN, especificamente quanto ao acesso e permanência nas suas instalações;
- vv) Fornecer e substituir todo o uniforme pedido pela CNEN-IPEN aos funcionários que prestam os serviços, objeto do futuro contrato, nesta Instituição, conforme item 5 do Anexo II – Termo de Referência, deste Edital;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- ww) Providenciar a todos os funcionários, às suas expensas, Plano de Assistência Médica Empresarial do tipo padrão, sem carência, que inclua todo tipo de consultas médicas e hospitalares, exames laboratoriais, clínicos e especializados, internações, pronto atendimento e com ampla rede de credenciados.
- xx) Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus funcionários designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento desta natureza;
- yy) A empresa deve seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações da CNEN-IPEN. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, onde e se couber, anualmente à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que submeterá à apreciação da Gerência de Benefícios a Saúde - GBS, órgão responsável pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho - SEST e Medicina Ocupacional da CNEN-IPEN;
- zz) Comunicar à fiscalização da CNEN-IPEN, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para CNEN-IPEN;
- aaa) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da CNEN-IPEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da CNEN-IPEN;
- bbb) Prestar os serviços, objeto deste Edital, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados e a prestarem serviços, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo II deste Edital;
- ccc) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- ddd) Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
 - eee) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - fff) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
 - ggg) Executar os serviços com eficiência e qualidade de forma a cumprir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) conforme estabelecido no item 10 do Anexo II – Termo de Referência, deste Edital;
 - hhh) Apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de que possui escritório comercial em município da Grande São Paulo, no caso de não estar localizada nestes municípios;
- iii) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos.

53.02. **CNEN-IPEN:**

- a) Pagar com pontualidade o preço ajustado salvo ocorrência de fatores supervenientes;
- b) Fornecer à futura contratada, todas as informações inerentes aos serviços a serem executados;
- c) Expedir, por escrito, as advertências e multas dirigidas à futura contratada;
- d) Expedir, mensalmente, por escrito, para conhecimento da Contratada, o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados – “Checking List”, conforme estabelecido no item 10 do Anexo II – Termo de Referência, deste Edital;
- e) Notificar, por escrito, à futura contratada, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- f) Notificar, por escrito, o desconto na Nota Fiscal do valor referente ao salário dos funcionários que prestam serviços nesta Instituição, quando não ocorrer o seu pagamento, comprovadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- g) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências da CNEN-IPEN onde serão prestados os serviços contratados;
- h) Fornecer crachá, segundo padrões da CNEN-IPEN, para os empregados da futura contratada;
- i) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- j) Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- k) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela contratada para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- l) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- m) A partir da data em que os procedimentos operacionais necessários para a implantação completa da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação – SLTI, estejam construídos e disponibilizados por esta Secretaria, caberá a CNEN-IPEN proceder da seguinte forma:**
- **Depositar em conta vinculada específica os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme determina o inciso I do Art. 19-A da IN nº 03;**
 - **Obter da contratada, no momento da assinatura do contrato, autorização para efetuar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observando-se a legislação específica, conforme determina o inciso II do Art. 19-A da IN nº 03;**
 - **Se certificar de que o pagamento dos salários dos empregados da contratada ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Gerência de Contratos e Convênios –**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

GCC da CNEN-IPEN, conforme determina o inciso III do Art. 19-A da IN nº 03;

- **Obter da contratada, no momento da assinatura do contrato, autorização para efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando ocorrer falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme determina o inciso IV do Art. 19-A da IN nº 03.**
- n) Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, determinando os termos para a abertura da conta vinculada;
- o) Solicitar, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da contratada;
- p) Expedir, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da contratada. Esta autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- q) Verificar, quando da rescisão contratual, através da Fiscalização da CNEN-IPEN, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, em conformidade à **alínea “n” do item 53.01;**
- r) Reter a caução, até que a Contratada comprove o disposto na **alínea “l”, do item 53.01,** podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN nº 03/2009 da SLTI do MPOG;
- s) **O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço prestado.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção XIV - DAS PENALIDADES

54. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, ou apresentá-la incompleta ou com vícios, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

55 Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o item 54 a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, à multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do futuro contrato, sem prejuízo de outras cominações legais, previstas no futuro contrato.

55.1. No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas será aplicada até 02 (duas) Advertências, cumulativamente, garantida a prévia defesa, e após multa à futura contratada, conforme graus atribuídos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais;	5
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia;	4
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por	1



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

	empregado e por ocorrência;	
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	<u>Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do futuro contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.)</u>	1
07	Zelar pelas instalações da CNEN-IPEN utilizadas, por item e por dia;	3
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	2
11	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
12	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	5
13	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

55.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

55.2.1. *A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, **quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.***



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 55.3. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.
- 55.3.1. Em nenhuma hipótese serão considerado caso fortuito ou de força maior prejuízos que eventualmente venham a ser causados à CNEN-IPEN ou à terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura contratada, ou omissão de seus prepostos.
- 55.4. Qualquer evento considerado pela futura contratada como previsto no subitem 55.3., deverá ser comunicado à CNEN-IPEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
- 55.5. Em caso de reincidência na infração de qualquer dispositivo ou condição do futuro contrato, as multas serão aplicadas em dobro, a juízo do Diretor de Administração da CNEN-IPEN.
- 55.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 55.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 55.8. Se o valor da multa, não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a confirmação de sua aplicação pela Administração, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista na **Seção XVIII – CAUÇÃO/FIANÇA**, deste Edital, ou descontado das parcelas do preço a que a futura contratada vier a fazer jus, ou ainda, cobrado diretamente da futura contratada, acrescido de correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos para os débitos fiscais, acrescido de juros moratórios, estes a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores monetariamente corrigidos.
- 55.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 55.10. Se o valor da(s) multa(s) atingir(em) 10% (dez por cento) do valor anual do futuro contrato, os serviços poderão ser suspensos e o contrato rescindido por parte da Administração da CNEN-IPEN, aplicando-se à Contratada todas as penalidades cabíveis ao fato.
- 55.11. Na hipótese de falha ou fraude na execução do futuro contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, a futura contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CNEN-IPEN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no futuro contrato e das demais cominações legais.
- 55.12. A rescisão unilateral do contrato ensejará a aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da União.
56. No caso de não se atingir o índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços avaliados conforme especificado no Plano de Trabalho - Anexo II deste Edital, será aplicada multa de 1% (um por cento) para cada ponto percentual, dispensadas as frações abaixo do índice de 80% (oitenta por cento), sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor da fatura.
- 56.01 No caso de 03 (três) avaliações mensais seguidas, abaixo do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados, a CNEN-IPEN poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato;
57. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

58. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
59. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
 - II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
 - III. judicialmente, nos termos da legislação.
60. Em caso de rescisão conforme o inciso I do item anterior outorga a contratada à CNEN-IPEN, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

61. **O não cumprimento das alíneas h, i, j, k, o, p do item 53.01 – Das Obrigações da Contratada deste Edital, conforme determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, por parte da Contratada, ensejará a rescisão do contrato.**

Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO

62. A CNEN-IPEN exercerá FISCALIZAÇÃO sobre os serviços, bem como sobre as pessoas a eles vinculados, através da Gerência de Contratos e Convênios - GCC, indicado por Portaria específica, sendo reservado a este o direito de recusar a colaboração e/ou de solicitar o afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa.

62.01. Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais a Gerência de Contratos e Convênios - GCC terá as seguintes atribuições:

62.01.01. FISCALIZAÇÃO INICIAL

62.01.01.01. Elaborar planilha-resumo de todo o futuro contrato. Ela conterá todos os empregados que prestam serviços na CNEN-IPEN, e ainda: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

62.01.01.01.01. **O salário não pode ser inferior ao previsto no futuro contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).**

62.01.01.02. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

62.01.01.03. Conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto no futuro contrato.

62.01.01.04. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

62.01.02 FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

62.01.02.01. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.

62.01.02.02. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

62.01.02.03. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte etc.

62.01.02.04. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

62.01.02.05. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

62.01.02.06. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

62.01.03. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

62.01.03.01. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

62.01.03.02. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

62.01.04. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

62.01.04.01. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos.

62.01.04.02. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

62.02. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no futuro contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

63. Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a contratada estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

64. A licitante vencedora deverá, após a prestação do serviço, apresentar mensalmente, a respectiva Nota Fiscal de Serviço devidamente preenchida e detalhada, na Gerência de Material e Patrimônio (GMP) da CNEN-IPEN, para liquidação e pagamento, que será efetuado em até 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento. Para tanto a licitante deverá constar no corpo da Nota Fiscal, o nome do banco, número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

65. A Nota Fiscal deverá constar o valor e a frase “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, o mês a que se refere a prestação dos serviços e o número do futuro contrato. Sendo inaplicável a retenção, a futura contratada deverá fazer a comprovação;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

66. As provisões realizadas pela CNEN-IPEN para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, serão destacados do valor mensal do contrato e depositado em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para a movimentação e aberta em nome da contratada;

67. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

13º salário;
Férias e Abono de Férias;
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
Impacto sobre férias e 13º salário

68. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

69. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no item 68, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

70. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;

71. Os valores provisionados para atendimento do item 68 serão discriminados conforme abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS –
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO – APOIO ADMINISTRATIVO**

13º Salário 8,33%

Férias e Abono de Férias 12,10%

Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 5,00%

Subtotal 25,43%

Grupo A sobre Férias e 13º Salário * 7,39% 7,60% 7,82%

Total 32,82% 33,03% 33,25%



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Aviso Prévio ao término do contrato: 22,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

72. A futura contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração da CNEN-IPEN, conforme Anexo VI deste Edital, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

73. A futura contratada deverá comprovar, através do depósito em conta bancária, à Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN o pagamento dos salários dos empregados que prestam serviços na CNEN-IPEN, até o 5º (quinto) dia útil do mês;

74. A futura contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração da CNEN-IPEN, conforme Anexo VII deste Edital, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da futura contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

75. A Nota Fiscal deverá apresentar o valor líquido relativo à prestação dos serviços, descontados todos os atrasos, saídas antecipadas, ausências de qualquer natureza (legais ou não) não repostos pela futura contratada. A hora faltante será calculada conforme fórmula abaixo:

$$R = V : 30 : 8$$

$$R = \text{Hora Faltante}$$

$$V = \text{Custo do Posto/mês}$$

75.1. Comprovante de pagamento dos salários, vales-transporte e etc.;

75.2. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

75.3. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

75.4. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 75.5. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
76. A aprovação/certificação da Nota Fiscal ou de qualquer outro demonstrativo de serviço prestado não constituirá aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações, mas simplesmente certificação de sua execução.
77. A critério da Administração da CNEN-IPEN a Gerência de Contratos e Convênios poderá solicitar qualquer documento adicional, relacionado com a execução do futuro contrato, para subsidiar o processo de aprovação/certificação dos serviços prestados.
78. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.
79. A CNEN-IPEN nos termos da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e IN Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.
- 79.1. Sendo inaplicável a retenção, a futura contratada deverá fazer a comprovação.
80. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.
81. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições de que trata as Instruções Normativas (INs) da RFB nº 971 de 13/11/2009 e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

respectivamente e Decreto 50.896 de 01/10/2009 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

82. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.

82.01. **É facultado o faturamento** por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

83. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a futura Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

84. Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

84.01 A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

84.01.01. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

85. A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

86. A execução completa do contrato só acontecerá quando a futura Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada, através do holerite dos seus funcionários.

Seção XVIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA

87. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a licitante vencedora obrigada, para a contratação do objeto deste Edital, apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do citado dispositivo legal, no ato da assinatura do contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

87.1. A caução terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a futura Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, conforme letra "I" do item 53.01 deste Edital, e que no caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.

Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

88. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da verba "Locação de Mão de Obra" do Elemento Despesas 339037, Nota de Empenho nº 2013NE80....., de/...../....., Programa de Trabalho da União n.º 19.572.2059.20UX.0001.

88.1. A despesa estimada para os exercícios subsequentes serão objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

89. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

90. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8666/93.

91. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica.

92. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: kcsantos@ipen.br. c/c gcc8@ipen.br e gqc06@ipen.br

93. A CNEN-IPEN poderá, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar a presente licitação ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

94. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor Protocolo da CNEN/SP-IPEN, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica da CNEN-IPEN. O Edital também poderá ser consultado nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.ipen.br, de onde poderá ser impressa cópia integral.

95. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

96. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

97. A CNEN-IPEN não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

98. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Contudo após o encerramento da mesma, uma vez sendo apresentada a proposta, nos termos do item 14 deste Edital, pela licitante vencedora, esta não poderá desistir da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

99. Da sessão pública realizada pelo Pregoeiro será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

100. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente na CNEN-IPEN, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal na CNEN-IPEN.

101. A CNEN-IPEN não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para o insumos relacionados ao exercício da atividade.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

102. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato conseqüente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 06 de junho de 2013.

Kátia Cristina I Minasian Santos
Pregoeira



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO I

M I N U T A

D E

C O N T R A T O

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUA DE SUPORTE OPERACIONAL DA CNEN/IPEN, LOCALIZADA À AV. PROF. LINEU PRESTES, 2.242 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORMA CONTÍNUA DE SUPORTE OPERACIONAL DE
APOIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E
NUCLEARES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA
NUCLEAR (CNEN/IPEN) E A
EMPRESA....., NA
FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº /2013
LIVRO Nº 01/2013
PROCESSO Nº 01342000397/2013-54

Pelo instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decr. 6.129 de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 30 de maio de 2012, com publicação no D.O.U. de 25 de julho de 2012, com o Governo do Estado de São Paulo, doravante designado CNEN-IPEN, estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242, - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual sob o nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Superintendente Dr. JOSÉ CARLOS BRESSIANI, brasileiro, casado, Engenheiro de Materiais, portador do RG nº 4.418.207-7-SSP/SP e do CPF nº 821.633.678-00, residente e domiciliado à Rua Bogos Tavitian, nº 143, Parque dos Príncipes, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (D.O.U. de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 088, de 17.12.2012 (D.O.U. de 18.12.12), ambas do Sr. Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (cargo) , portadora do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de suporte operacional de apoio administrativo e atividades auxiliares, pela CONTRATADA à CNEN/IPEN, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e no Anexo II do Edital – Plano de Trabalho, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ora contratados deverá seguir os procedimentos constantes do Anexo II do Edital de Licitação que precedeu o presente Contrato, intitulado "Plano de Trabalho", o qual passa a fazer parte integrante deste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A jornada de trabalho de cada profissional que executará os serviços será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a escala de serviços determinada pela CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Mensalmente serão efetuadas avaliações, pela fiscalização da CNEN-IPEN, em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA e por seus funcionários. Será elaborado um “*checking list*” de acordo com os serviços prestados. Para cada serviço executado será processada uma nota e de acordo com o peso de cada uma se chegará ao percentual de satisfação dos serviços. Quando esse percentual for inferior a 80% (oitenta por cento) o encarregado da CONTRATADA será acionado, para que o problema seja detectado e solucionado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso ocorra 3 (três) avaliações seguidas inferiores ao percentual de 80% (oitenta por cento) de satisfação, a CNEN-IPEN poderá rescindir o contrato por justa causa.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:

I - CONTRATADA:

- a) Disponibilizar pessoal necessário à execução dos serviços, bem como qualquer outro que nele atue, ainda que de forma indireta;
- b) Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pela CNEN-IPEN, devendo ainda ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- c) Suprir o(s) posto(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de afastamento de qualquer empregado, por prazo igual ou superior a 64 (sessenta e quatro) horas, independentemente de motivo, de forma não programada (licença médica, acidente do trabalho, demissão sem cumprimento de aviso prévio, etc). O prazo será contado a partir do início do afastamento;
- d) Comprovar, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) responsável técnico, com curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos contratados, conforme as atividades descritas no Parágrafo Único do item 4.4. do Anexo II – Plano de Trabalho. Este profissional deverá comparecer à CNEN-IPEN, uma vez por semana para desempenhar a sua função e todas as vezes que a Gerência de Contratos achar necessária a sua presença para resolver problemas pertinentes ao desenvolvimento das atividades contratadas;
- e) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- f) Manter atualizada a documentação no SICAF;
- g) **Apresentar na assinatura do contrato o Acordo ou Convenção Coletiva da categoria vigente;**
- h) **Está ciente quanto às autorizações outorgadas em relação aos Anexos VI; VII e VIII do Edital, os quais foram exigências na fase de habilitação do certame – (alíneas “i”; “j”, “k” do item 31 do Edital)**
- i) Autorizar a CNEN-IPEN a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo VII do Edital;

- j) Poderá solicitar a autorização da CNEN-IPEN para utilizar os valores da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- k) Apresentar à CNEN-IPEN os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- l) Apresentar à CNEN-IPEN, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- m) Cooperar com a CNEN-IPEN para a implantação do que determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;**
- n) Apresentar à Gerência de Contratos da CNEN-IPEN a rescisão contratual dos funcionários da Contratada que prestaram serviços na CNEN-IPEN e se desligaram do seu quadro de pessoal, comprovando que o pagamento de todos os direitos trabalhistas foram garantidos;
- o) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados prestadores de serviços na CNEN-IPEN em conta bancária, no nome do trabalhador, a fim de possibilitar a conferência do pagamento por parte da Fiscalização da CNEN-IPEN;
- p) Apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a pedido da CNEN-IPEN, quaisquer documentos que no entendimento da CNEN-IPEN possam produzir provas do cumprimento da regularidade da situação funcional dos seus empregados, inclusive exames de saúde e atestados médicos;
- q) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CNEN-IPEN, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- r) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto deste contrato;
- s) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos seus serviços;
- t) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente uniformizados e portando crachá de identificação a ser fornecido pela CNEN-IPEN;
- u) Arcar com as despesas diretas e indiretas entendidas: salários, vale transporte, vale alimentação, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e de classe, fiscais,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou a seus empregados para o desempenho dos serviços contratados. Esse pessoal não terá qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CNEN-IPEN;

- v) Entregar, até 2 (dois) dias úteis a partir do início das suas atividades, ao Fiscal do Contrato, que após conferência entregará à Gerência de Contratos e Convênios - GCC da CNEN-IPEN, relação com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências de todos os seus empregados que prestarão serviços à CNEN-IPEN;
- w) Qualquer alteração na relação apresentada na forma estabelecida na alínea **“v”** deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato que retransmitirá à Gerência de Contratos da CNEN-IPEN, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação;
- x) Afixar, junto ao dispositivo mencionado na alínea **“y”**, Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e mantê-lo atualizado, sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou inclusão de empregados;
- y) Manter nas dependências da CNEN-IPEN, um dispositivo eletrônico para registro da frequência dos seus empregados;
- z) Comunicar à fiscalização da CNEN-IPEN, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para CNEN-IPEN;
- aa) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da CNEN-IPEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da CNEN-IPEN;
- bb) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de início deste contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.), relativamente aos empregados que se relacionarem com este contrato, identificando, de forma clara e precisa, se for o caso, se há ou não condições insalubres ou perigosas de trabalho;
- cc) **A CNEN-IPEN não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para o insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme determina o Art. 13 da IN nº 03, de 15.10.2009 da SLTI;**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- dd) Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Fiscal do Contrato;
- ee) Segurar os funcionários contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei nº 6.367, de 10/10/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.037, de 04/12/1976).
- ff) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da CNEN-IPEN;
- gg) Ressarcir à CNEN-IPEN, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- hh) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da CNEN-IPEN, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- ii) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado na CNEN-IPEN para o cumprimento deste Contrato;
- jj) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- kk) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de relógio de ponto digital, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- ll) Manter um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda da CNEN-IPEN, onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução do futuro Contrato, durante os serviços o qual será visado pelos serviços da CNEN-IPEN, responsável pela fiscalização;
- mm) Designar formalmente junto à Administração da CNEN-IPEN um representante, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos não solucionados pelo encarregado, conforme descrito na alínea "d". Esse representante deverá comparecer à CNEN-IPEN de imediato, sempre que por esta for requisitado;
- nn) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- oo) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- pp) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CNEN-IPEN;
- ss) Dar ciência imediata ao Fiscal do Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- tt) Acatar as exigências da CNEN-IPEN quanto à execução dos serviços;
- uu) Respeitar e fazer seus empregados respeitarem as normas internas da CNEN-IPEN, especificamente quanto ao acesso e permanência nas suas instalações;
- vv) Fornecer e substituir todo o uniforme pedido pela CNEN-IPEN aos funcionários que prestam os serviços, objeto do futuro contrato, nesta Instituição, conforme item 5 do Anexo II – Plano de Trabalho, do Edital;
- ww) Providenciar a todos os funcionários, às suas expensas, Plano de Assistência Médica Empresarial do tipo padrão, sem carência, que inclua todo tipo de consultas médicas e hospitalares, exames laboratoriais, clínicos e especializados, internações, pronto atendimento e com ampla rede de credenciados.
- xx) Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus funcionários designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento desta natureza;
- yy) A empresa deve seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações da CNEN-IPEN. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, onde e se couber, anualmente à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que submeterá à apreciação da Gerência de Benefícios a Saúde - GBS, órgão responsável pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho - SEST e Medicina Ocupacional da CNEN-IPEN;
- zz) Comunicar à fiscalização da CNEN-IPEN, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para CNEN-IPEN;
- aaa) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da CNEN-IPEN, inclusive os horários



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da CNEN-IPEN;

- bbb) Prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados e a prestarem serviços, conforme descrito no Plano de Trabalho – Anexo II do Edital;
- ccc) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.
- ddd) Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Contrato, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- eee) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- fff) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- ggg) Executar os serviços com eficiência e qualidade de forma a cumprir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) conforme estabelecido no item 10 do Anexo II – Plano de Trabalho, do Edital;
- hhh) Apresentar, quando da assinatura deste contrato, comprovante de que possui escritório comercial em município da Grande São Paulo, no caso de não estar localizada nestes municípios;
- iii) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos.

II - DA CNEN/IPEN:

- a) Pagar com pontualidade o preço ajustado salvo ocorrência de fatores supervenientes;
- b) Fornecer à futura contratada, todas as informações inerentes aos serviços a serem executados;
- c) Expedir, por escrito, as advertências e multas dirigidas à CONTRATADA;
- d) Expedir, mensalmente, por escrito, para conhecimento da CONTRATADA, o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados – “*Checking List*”, conforme estabelecido no item 10 do Anexo II – Plano de Trabalho, do Edital;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- f) Notificar, por escrito, o desconto na Nota Fiscal do valor referente ao salário dos funcionários que prestam serviços nesta Instituição, quando não ocorrer o seu pagamento, comprovadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências da CNEN-IPEN onde serão prestados os serviços contratados;
- h) Fornecer crachá, segundo padrões da CNEN-IPEN, para os empregados da CONTRATADA;
- i) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- j) Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- k) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- l) Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- m) **A partir da data em que os procedimentos operacionais necessários para a implantação completa da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação – SLTI, estejam construídos e disponibilizados por esta Secretaria, caberá a CNEN-IPEN proceder da seguinte forma:**
- **Depositar em conta vinculada específica os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme determina o inciso I do Art. 19-A da IN nº 03;**
 - **Obter da CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, autorização para efetuar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observando-se a legislação específica, conforme determina o inciso II do Art. 19-A da IN nº 03;**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- **Se certificar de que o pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN, conforme determina o inciso III do Art. 19-A da IN nº 03;**
 - **Obter da CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, autorização para efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando ocorrer falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme determina o inciso IV do Art. 19-A da IN nº 03.**
- n) Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, determinando os termos para a abertura da conta vinculada;
- o) Solicitar, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA;
- p) Expedir, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da contratada. Esta autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- q) Verificar, quando da rescisão contratual, através da Fiscalização da CNEN-IPEN, o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, em conformidade à **alínea “n” do inciso I da cláusula III deste Contrato;**
- r) Reter a caução, até que a CONTRATADA comprove o disposto **na alínea “I”, do inciso I da cláusula III**, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN nº 03/2009 da SLTI do MPOG;
- s) **O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço prestado.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

A CNEN-IPEN exercerá FISCALIZAÇÃO sobre os serviços em causa, bem como sobre as pessoas a eles vinculados, através de Gerente de Contrato e Convênio, indicado por Portaria específica, sendo reservado a este o direito de recusar a colaboração e/ou de solicitar o afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais o Gerente de Contrato terá as seguintes atribuições:

01. FISCALIZAÇÃO INICIAL

01.01. Elaborar planilha-resumo de todo Contrato. Ela conterá todos os empregados que prestam serviços na CNEN-IPEN, e ainda: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

01.02. **O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).**

01.03. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

01.04. Conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto no Contrato.

01.05. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo: se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

02. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

02.01. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

02.02. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

02.03. Exigir da CONTRATADA comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte etc.

02.04. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

02.05. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

02.06. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

03. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

03.01. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

03.02. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

04. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

04.01. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela CONTRATADA no dia e percentual previstos.

04.02. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

04.03. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deste contrato somente será considerado definitivamente aceito, para fins de seu cumprimento e conseqüente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização da CNEN-IPEN, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no presente Contrato e nas normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização da CNEN/IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V - VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$
(.....) e o valor mensal de R\$
(.....).

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO

Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA VII - FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá, após a prestação do serviço, apresentar mensalmente, a respectiva Nota Fiscal de Serviço devidamente preenchida e detalhada, na Gerência de Material e Patrimônio (GMP) da CNEN-IPEN, para liquidação e pagamento, que será efetuado em até 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento. Para tanto a CONTRATADA deverá constar no corpo da Nota Fiscal, o nome do banco, número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal deverá constar o valor e a frase “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, o mês a que se refere a prestação dos serviços e o número do Contrato. Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As provisões realizadas pela CNEN-IPEN para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, serão destacados do valor mensal do contrato e depositado em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para a movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

13º salário;
Férias e Abono de Férias;
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
Impacto sobre férias e 13º salário

SUBCLÁUSULA QUARTA - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas na Subcláusula Terceira, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - *O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;*

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os valores provisionados para atendimento da Subcláusula Terceira serão discriminados conforme abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS –
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO – APOIO ADMINISTRATIVO**

13º Salário 8,33%

Férias e Abono de Férias 12,10%

Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 5,00%

Subtotal 25,43%

Grupo A sobre Férias e 13º Salário * 7,39% 7,60% 7,82%

Total 32,82% 33,03% 33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 22,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA, no momento da assinatura do Contrato, visto às autorizações outorgadas em relação aos Anexos VI; VII e VIII do Edital, os quais foram exigências na fase de habilitação do certame – (alíneas “i”; “j”, “k” do item 31 do Edital), deverá dirigir-se a Instituição Financeira e proceder juntamente com o responsável Financeiro da CNEN/SP-IPEN as providencias para a abertura da contra vinculada autorizada através do Anexo IX do Edital; e assinar no ato da regularização da referida conta vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita a CNEN/SP-IPEN ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, conforme determina a Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008, da SLTI (incluído pela IN nº 3 de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5 de 18.12.2009);;

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá comprovar, através do depósito em conta bancária, à Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN o pagamento dos salários dos empregados que prestam serviços na CNEN-IPEN, até o 5º (quinto) dia útil do mês;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A Nota Fiscal deverá apresentar o valor líquido relativo à prestação dos serviços, descontados todos os atrasos, saídas antecipadas, ausências de qualquer natureza (legais ou não) não repostos pela futura contratada. A hora faltante será calculada conforme fórmula abaixo:

$$R = V : 30 : 8$$

$$R = \text{Hora Faltante}$$

$$V = \text{Custo do Posto/mês}$$

- a) comprovante de pagamento dos salários, vales-transporte e etc..;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A aprovação/certificação da Nota Fiscal ou de qualquer outro demonstrativo de serviço prestado não constituirá aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações, mas simplesmente certificação de sua execução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A critério da Administração da CNEN-IPEN a Gerência de Contratos e Convênios poderá solicitar qualquer documento adicional, relacionado com a execução deste contrato, para subsidiar o processo de aprovação/certificação dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CNEN-IPEN nos termos da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e IN Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.

a) Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições de que trata as Instruções Normativas (INs) da RFB nº 971 de 13/11/2009 e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 50.896 de 01/10/2009 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – **É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido, deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.**

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX deste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A execução completa deste contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada, através do holerite dos seus funcionários.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CNEN-IPEN efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, os quais serão avaliados mensalmente através da Ficha de Avaliação dos Serviços, conforme anexos IV e V do Edital;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, à multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato, sem prejuízo de outras cominações legais, previstas no mesmo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas será aplicada até 02 (duas) Advertências, cumulativamente, garantida a prévia defesa, e após multa à CONTRATADA, conforme graus atribuídos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais;	5
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia;	4
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	1



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	<u>Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência deste contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.)</u>	1
07	Zelar pelas instalações da CNEN-IPEN utilizadas, por item e por dia;	3
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	2
11	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
12	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	5
13	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, **quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em nenhuma hipótese será considerado caso fortuito ou de força maior prejuízos que eventualmente venham a ser causados à CNEN-IPEN ou à terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Terceira, deverá ser comunicado à CNEN-IPEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em caso de reincidência na infração de qualquer dispositivo, as multas serão aplicadas em dobro, a juízo do Diretor de Administração da CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese de aplicação de multa, a CNEN-IPEN encaminhará à contratada a respectiva notificação, expondo as razões gerais que a determinaram, informando o respectivo percentual e valor correspondente, passando a futura contratada a ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para contestar formalmente, implicando a não manifestação em plena aceitação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Se o valor da multa, prevista na Subcláusula Sétima, não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o prazo recursal, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista na **Cláusula XI – DA CAUÇÃO/FIANÇA**, deste contrato, ou descontado das parcelas do preço a que a contratada vier a fazer jus, ou ainda, cobrado diretamente da contratada, acrescido de correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos para os débitos fiscais, acrescido de juros moratórios, estes a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores monetariamente corrigidos.

SUBCLÁUSULA NONA - Se o valor da(s) multa(s) atingir(em) 10% (dez por cento) do valor anual deste contrato, os serviços poderão ser suspensos e o contrato rescindido por parte da Administração da CNEN-IPEN, aplicando-se à Contratada todas as penalidades cabíveis ao fato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de falha ou fraude na execução deste contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, a contratada ficará impedida



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CNEN-IPEN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no futuro contrato e das demais cominações legais.

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da União.
- b) Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação da CNEN-IPEN;
- c) Ser declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso do não atingimento do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços avaliados conforme especificado no Termo de Referência - Anexo II do Edital, será aplicada multa de 1% (um por cento) para cada ponto percentual, dispensadas as frações abaixo do índice de 80% (oitenta por cento), sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor da fatura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de 03 (três) avaliações mensais seguidas, abaixo do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados, a CNEN-IPEN poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Havendo contestação, a CNEN-IPEN examinará as alegações apresentadas e decidirá se mantém a multa, se reduz a sua graduação ou se a cancela, informando o resultado formalmente à Contratada.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA-SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme o item I da Subcláusula Primeira, aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não cumprimento das alíneas h, i, j, k, o, p do inciso I da Cláusula III – Das Obrigações da Contratada, conforme determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, por parte da Contratada, ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA XI – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do citado dispositivo legal, no ato da assinatura deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A caução terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que no caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” nº 038/2013, com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Instruções Normativas nºs 02, de 30.04.2008 e 03, de 15.10.2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo CNEN-IPEN nº 01342000397/2013-54 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA XIII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 038/2013, a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls. a do processo CNEN/IPEN nº 01342000397/2013-54, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Locação de Mão de Obra”, Elemento de Despesa 339037, Nota de Empenho nº 2013NE8 , de/..../...., Programa de Trabalho da União nº 19572205920UX0001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas estimadas para os exercícios subsequentes serão objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, de de 2013.

Dr. JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Superintendente
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
CNEN/IPEN

Signatário
CONTRATADA

Testemunhas:

JOSE ANTONIO DIAZ DIEGUEZ
Diretor de Administração – CNEN/IPEN
RNE nº W058573Y
CPF 372.108.748-87

KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS
Gerente de Contratos e Convênios
RG nº 12.756.573
CPF nº 064.014.178-11

Obs. – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. / do processo CNEN-IPEN nº 01342000397/2013-54.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1) OBJETO

Este Plano de Trabalho tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, dos serviços de suporte operacional, de apoio administrativo e atividades auxiliares, para atendimento à demanda da CNEN-IPEN nas suas diversas atividades.

2) SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a prestação dos serviços a serem executados, ficam estabelecidas as categorias profissionais, conforme perfil definido neste Plano de Trabalho e que deverão ser executados por pessoal qualificado, dentro da abrangência, das atividades abaixo relacionadas

2.1. RECEPCIONISTA

Os serviços de Recepcionista consistem basicamente na execução de atividades específicas em áreas administrativas, compreendendo em linhas gerais as seguintes atribuições:

- a) Operação do sistema administrativo;
- b) Organizar e agendar compromissos;
- c) Digitar documentos;
- d) Recebimento, distribuição e arquivamento de documentos e correspondências do Setor;
- e) Atendimento ao público;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- f) Acompanhar e encaminhar visitantes;
- g) Atender e fazer chamadas telefônicas;
- h) Prestar informações gerais relacionadas às unidades administrativas;
- i) Prestar informações ao público,
- j) Execução de outras tarefas de acordo com as necessidades de cada setor

2.2. AUXILIAR DE SUPRIMENTOS

Os serviços de Auxiliar de Suprimentos consistem basicamente na execução de atividades específicas em áreas administrativas, compreendendo em linhas gerais as seguintes atribuições:

- a) Controle e planejamento na área de suprimentos;
- b) Auxiliar na elaboração do planejamento das aquisições;
- c) Controlar e acompanhar o processamento de compras;
- d) Controlar e acompanhar a entrega do objeto adquirido;
- e) Arquivar e numerar processos;
- f) Executar outras atividades correlatas

3) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

A jornada de trabalho de cada profissional que executará os serviços será de 8 (oito) hora diárias, de segunda a sexta feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a escala de serviços determinada pela CNEN-IPEN.

4) CARACTERÍSTICAS DO PESSOAL

Será exigida da contratada a comprovação de escolaridade e experiência profissional dos prestadores de serviços que venham a atuar nesta CNEN-IPEN, conforme abaixo:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4.1. RECEPCIONISTA

- a) **Comprovante de Escolaridade** – apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente reconhecido pelo MEC, atestando a conclusão de curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante.
- b) **Experiência Profissional:** apresentar curriculum vitae, acompanhado dos comprovantes da experiência profissional nele registrada, podendo para tanto ser considerado como comprovante, o registro em Carteira de Trabalho.
- c) **Outras experiências:** Além dos requisitos acima, os profissionais deverão possuir conhecimentos básicos de informática, para operar microcomputador em ambiente Windows, Internet, pacote Office, especialmente em Word e Excel.

4.2. AUXILIAR DE SUPRIMENTOS

- a) **Comprovante de Escolaridade** – apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente reconhecido pelo MEC, atestando a conclusão de curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante.
- b) **Experiência Profissional:** apresentar curriculum vitae, acompanhado dos comprovantes da experiência profissional nele registrada, podendo para tanto ser considerado como comprovante, o registro em Carteira de Trabalho.
- c) **Outras experiências:** Além dos requisitos acima, os profissionais deverão possuir conhecimentos básicos de informática, para operar microcomputador em ambiente Windows, Internet, pacote Office, especialmente em Word e Excel.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Responsável Técnico da Contratada, para supervisionar os serviços objeto deste Plano de Trabalho, deverá desempenhar as seguintes atividades:

1. Comparecer, pelo menos, 01 (uma) vez por semana na CNEN-IPEN para acompanhar os serviços que estão sendo prestados em cada posto de serviço, dirigindo-se ao responsável pelo posto para saber se os mesmos estão sendo realizados satisfatoriamente;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

2. Comparecer sempre que solicitado pela Gerência de Contratos e Convênios – GCC, quando da necessidade de sua intervenção junto aos empregados prestadores de serviços da Contratada;
3. Providenciar junto à Contratada, as substituições necessárias dos empregados prestadores de serviços, quando a pedido da Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN;
4. Passar informes operacionais e administrativos, relacionados à Contratada, aos empregados prestadores de serviços na CNEN-IPEN;
5. Resolver diretamente com os funcionários da Contratada dúvidas trabalhistas, reclamações, advertências, etc.
6. Entregar a cada encerramento mensal o Relatório de Frequência dos funcionários prestadores de serviço, apontando as faltas e atrasos para desconto na respectiva fatura;
7. Apresentar na Gerência de Contratos e Convênios – GCC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a comprovação do pagamento dos salários e obrigações trabalhistas dos empregados da Contratada, para fins de liberação do pagamento da respectiva Nota Fiscal;
8. Programar junto à Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN as férias dos empregados prestadores de serviço, atendendo as necessidades da CNEN-IPEN;
9. Reunir-se semanalmente com a Gerente de Contratos e Convênios da CNEN-IPEN para tomar conhecimento de todos os fatos pertinentes à contratação e as providências que serão necessárias para resolver os problemas que possam estar ocorrendo na execução do mesmo.

5) UNIFORME A SEREM FORNECIDOS

5.1. UNIFORME FEMININO

- a. 03 (três) camisas, manga longa, na cor branca, com logotipo da empresa, na cor azul royal;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- b. 04 (quatro) camisetas, manga curta, na cor azul *royal*, com logotipo na cor branca.

5.2. UNIFORME MASCULINO

- a) 03 (três) camisas, manga longa, na cor branca, com logotipo da empresa na cor azul *royal*;
- c) 04 (quatro) camisas, manga curta, *pólo*, na cor azul *royal*, com logotipo na cor branca.

O material dos uniformes masculinos e femininos devem ser em tecido poliéster e algodão, conforme a Norma da ABNT NBR 14726/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os uniformes antes de serem adquiridos pela Contratada deverão obter a aprovação da Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN e entregues aos funcionários, após a aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6) PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS

6.1. REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A requisição para a prestação dos serviços será efetuada pela Diretoria de Administração, por meio de ofício, contendo todos os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada.
- b) Uma vez recebida a requisição, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o profissional com a qualificação exigida.
- c) Caso o profissional não atenda os requisitos, a Contratada será imediatamente informada, devendo de imediato indicar outro.
- d) Recebido e aceito formalmente o profissional, dar-se-á o início a contagem de tempo para fins de prestação de serviços e de faturamento.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6.1. SALÁRIO MENSAL DOS PROFISSIONAIS

- a) O valor dos salários referentes ao Posto – Recepcionista a ser contratado e proposto pelos licitantes não poderá, sob pena de desclassificação, ser inferior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho – SINDEEPRES – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – Convenção Coletiva de Trabalho 2013.
- b) Quanto ao valor dos salários referente ao Posto – Auxiliar de Suprimento a ser contratado e proposto pelos Licitantes não poderá, sob pena de desclassificação, ser inferior ao menor preço estabelecido neste Instrumento Convocatório, cujo parâmetro foi a média de preço encontrada em pesquisa prévia realizada pela Gerência de Aquisições Nacionais da CNEN/IPEN.

6.1.1. VALOR ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

POSTO DE SERVIÇO	QTDA.	CUSTO MÉDIO MENSAL	CUSTO MÉDIO ANUAL
		R\$	R\$
Recepcionista	15	95.434,20	1.145.210,40
Auxiliar de Suprimento	34	231.565,50	2.778.786,00
TOTAL	49	326.999,70	3.923.996,40

O montante do custo médio anual previsto com os serviços é de R\$ 3.923.996,40 (três milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

7) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DA FUTURA CONTRATADA

- a) Disponibilizar pessoal necessário à execução dos serviços, bem como qualquer outro que nele atue, ainda que de forma indireta, será de exclusiva responsabilidade da futura contratada;
- b) Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pela CNEN-IPEN, devendo ainda ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- c) Suprir o(s) posto(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de afastamento de qualquer empregado, por prazo igual ou superior a 64 (sessenta e quatro) horas, independentemente de motivo, de forma não programada (licença médica, acidente do trabalho, demissão sem cumprimento de aviso prévio, etc). O prazo será contado a partir do início do afastamento;
- d) Comprovar, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) responsável técnico, com curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados. Este profissional deverá comparecer à CNEN-IPEN, no mínimo, uma vez por semana, para desempenhar as atividades descritas no Parágrafo Único, do item 4.4. deste Plano de Trabalho e todas as vezes que a Gerência de Contratos achar necessária a sua presença para resolver problemas pertinentes à execução do contrato;
- e) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Plano de Trabalho;
- f) Manter atualizada a documentação no SICAF;
- g) Apresentar na assinatura do contrato o Acordo ou Convenção Coletiva da categoria vigente;**
- h) Autorizar, conforme Anexo VIII do Edital, **quando da abertura da Licitação**, a abertura de conta vinculada em instituição bancária oficial, em nome da sua empresa, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da IN nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, a qual estará bloqueada para movimentação;
- i) Assinar no ato da regularização da conta vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita a CNEN-IPEN ter acesso aos saldos e extratos e



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

vincule a movimentação de valores depositados à autorização da Administração, conforme determina a Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;

- j) Autorizar a CNEN-IPEN, **quando da abertura da Licitação**, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 13º salário, férias e abono de férias nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, conforme Anexo VI do Edital;
- k) Autorizar a CNEN-IPEN, **quando da abertura da Licitação**, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo VII do Edital;
- l) Poderá solicitar a autorização da CNEN-IPEN para utilizar os valores da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- m) Apresentar à CNEN-IPEN os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazo de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- n) Apresentar à CNEN-IPEN, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- o) Cooperar com a CNEN-IPEN para a implantação do que determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;**
- p) Apresentar à Gerência de Contratos e Convênios - GCC da CNEN-IPEN a rescisão contratual dos funcionários da Contratada que prestaram serviços na CNEN-IPEN e se desligaram do seu quadro de pessoal, comprovando que o pagamento de todos os direitos trabalhistas foram garantidos;
- q) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados prestadores de serviços na CNEN-IPEN em conta bancária, no nome do trabalhador, a fim de possibilitar a conferência do pagamento por parte da Fiscalização da CNEN-IPEN;
- r) Apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a pedido da CNEN-IPEN, quaisquer documentos que no entendimento da CNEN-IPEN possam produzir provas do cumprimento da regularidade da situação funcional dos seus empregados, inclusive exames de saúde e atestados médicos;
- s) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CNEN-IPEN, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Plano de Trabalho;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- t) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;
- u) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos seus serviços;
- v) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente uniformizados e portando crachá de identificação a ser fornecido pela CNEN-IPEN;
- w) Arcar com as despesas diretas e indiretas entendidas: salários, fornecer vale transporte, fornecer vale alimentação. Encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e de classe, fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou a seus empregados para o desempenho dos serviços contratados. Esse pessoal não terá qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CNEN-IPEN;
- x) Entregar, até 2 (dois) dias úteis a partir do início das suas atividades, ao Gerente de Contratos da CNEN-IPEN, relação com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências de todos os seus empregados que prestarão serviços à CNEN-IPEN;
- y) Qualquer alteração na relação apresentada na forma estabelecida na alínea “x” deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato que retransmitirá à Gerência de Contratos com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação;
- z) Afixar, junto ao dispositivo mencionado na alínea “aa”, Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e mantê-lo atualizado, sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou inclusão de empregados;
- aa) Manter nas dependências da CNEN-IPEN, um dispositivo eletrônico para registro da frequência dos seus empregados;
- bb) Comunicar à fiscalização da CNEN-IPEN, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para CNEN-IPEN;
- cc) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da CNEN-IPEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da CNEN-IPEN;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- dd) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do futuro contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.), relativamente aos empregados que se relacionarem com o futuro contrato, identificando, de forma clara e precisa, se for o caso, se há ou não condições insalubres ou perigosas de trabalho;
- ee) A CNEN-IPEN não se vincula à disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para o insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme determina o Art. 13 da IN nº 03, de 15.10.2009 da SLTI;**
- ff) Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Fiscal do Contrato;
- gg) Segurar os funcionários contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei nº 6.367, de 10/10/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.037, de 04/12/1976).
- hh) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da CNEN-IPEN;
- ii) Ressarcir à CNEN-IPEN, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- jj) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da CNEN-IPEN, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- kk) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado na CNEN-IPEN para o cumprimento do futuro Contrato;
- ll) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- mm) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de relógio de ponto digital, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- nn) Manter um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda da CNEN-IPEN, onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução do futuro Contrato, durante os serviços o qual será visado pelos serviços da CNEN-IPEN, responsável pela fiscalização;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- oo) Designar formalmente junto à Administração da CNEN-IPEN um representante, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos não solucionados pelo encarregado, conforme descrito na alínea “d” deste item. Esse representante deverá comparecer à CNEN-IPEN de imediato, sempre que por esta for requisitado;
- pp) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- qq) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no futuro contrato;
- rr) Não se valer do futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CNEN-IPEN;
- ss) Dar ciência imediata ao Gerente de Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- tt) Acatar as exigências da CNEN-IPEN quanto à execução dos serviços;
- uu) Respeitar e fazer seus empregados respeitarem as normas internas da CNEN-IPEN, especificamente quanto ao acesso e permanência nas suas instalações;
- vv) Fornecer e substituir, quando necessário, todo o uniforme pedido pela CNEN-IPEN aos funcionários que prestarão serviços na Instituição, conforme item 5 deste Plano de Trabalho;
- ww) Providenciar a todos os funcionários, às suas expensas, Plano de Assistência Médica Empresarial do tipo padrão, sem carência, que inclua todo tipo de consultas médicas e hospitalares, exames laboratoriais, clínicos e especializados, internações, pronto atendimento e com ampla rede de credenciados.
- xx) Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus funcionários designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento desta natureza;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- yy) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações da CNEN-IPEN. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do serviço, onde e se couber, anualmente à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que submeterá à apreciação da Gerência de Benefícios a Saúde - GBS, órgão responsável pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho - SEST e Medicina Ocupacional da CNEN-IPEN;
- zz) Comunicar à fiscalização da CNEN-IPEN, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para CNEN-IPEN;
- aaa) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da CNEN-IPEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da CNEN-IPEN;
- bbb) Prestar os serviços, objeto deste Plano de Trabalho, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados à prestar os serviços aqui discriminados;
- ccc) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.
- ddd) Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Plano de Trabalho, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- eee) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato;
- fff) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- ggg) Executar os serviços com eficiência e qualidade de forma a cumprir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) conforme estabelecido no item 10 deste Plano de Trabalho;
- hhh) Apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de que possui escritório comercial em município da Grande São Paulo, no caso de não estar localizada neste município;
- iii) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos.

7.2. DA CNEN-IPEN

- a) Pagar com pontualidade o preço ajustado salvo ocorrência de fatores supervenientes;
- b) Fornecer à futura contratada, todas as informações inerentes aos serviços a serem executados;
- c) Expedir, por escrito, as advertências e multas dirigidas à futura contratada;
- d) Expedir, mensalmente, por escrito, para conhecimento da futura Contratada, o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados – “*Checking List*”, conforme estabelecido no inciso XI deste Plano de Trabalho;
- e) Notificar, por escrito, à futura contratada, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- f) Notificar, por escrito, o desconto na Nota Fiscal do valor referente ao salário dos funcionários que prestam serviços nesta Instituição, quando não ocorrer o seu pagamento, comprovadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências da CNEN-IPEN onde serão prestados os serviços contratados;
- h) Fornecer crachá, segundo padrões da CNEN-IPEN, para os empregados da futura contratada;
- i) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- j) Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- k) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela contratada para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- l) Cumprir todas as normas e condições do Edital;
- m) **A partir da data em que os procedimentos operacionais necessários para a implantação completa da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação – SLTI, estejam construídos e disponibilizados por esta Secretaria, caberá a CNEN-IPEN proceder da seguinte forma:**
- **Depositar em conta vinculada específica os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme determina o inciso I do Art. 19-A da IN nº 03;**
 - **Obter da contratada, no momento da assinatura do contrato, autorização para efetuar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observando-se a legislação específica, conforme determina o inciso II do Art. 19-A da IN nº 03;**
 - **Se certificar de que o pagamento dos salários dos empregados da contratada ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN, conforme determina o inciso III do Art. 19-A da IN nº 03;**
 - **Obter da contratada, no momento da assinatura do contrato, autorização para efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando ocorrer falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme determina o inciso IV do Art. 19-A da IN nº 03.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- n) Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, determinando os termos para a abertura da conta vinculada;
- o) Solicitar, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da contratada;
- p) Expedir, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da contratada. Esta autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- q) Verificar, quando da rescisão contratual, através da Fiscalização da CNEN-IPEN, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- r) Reter a caução, até que a Contratada comprove o disposto no inciso XIX deste Termo de Referência, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN nº 03/2009 da SLTI do MPOG;
- s) ***O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço prestado.***

8) FISCALIZAÇÃO

A CNEN-IPEN exercerá FISCALIZAÇÃO sobre os serviços, bem como, sobre as pessoas a eles vinculados, através de Gerente de Contrato, indicado por Portaria específica, sendo reservado a este o direito de recusar a colaboração e/ou de solicitar o afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa.

- 8.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais o Gerente de Contrato terá as seguintes atribuições:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

a) FISCALIZAÇÃO INICIAL

a.1) Elaborar planilha-resumo de todo o futuro contrato. Ela conterá todos os empregados que prestam serviços na CNEN-IPEN, e ainda: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

a.1.1.) **O salário não pode ser inferior ao previsto no futuro contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).**

a.2) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

a.3) Conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto no futuro contrato.

a.4) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

b) FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

b.1.) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.

b.2.) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

b.3.) Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e etc..



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- b.4.) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b.5.) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- b.6.) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

c) FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

- c.1.) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- c.2.) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

d) FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- d.1.) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos.
- d.2.) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 20.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no futuro contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

9) REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

A CNEN-IPEN fornecerá e manterá, no local dos serviços, um livro denominado "Diário de Ocorrências", com todas as folhas numeradas tipograficamente, rubricadas pelo preposto e pela fiscalização da CNEN-IPEN, no qual serão obrigatoriamente registradas as ocorrências, como advertências à futura contratada, alterações nos serviços, reclamações dos usuários e todo e qualquer fato que, a critério das partes, seja considerado útil à perfeita execução do futuro contrato.

10) AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS REALIZADOS E AS JUSTIFICATIVAS DO AVALIADOR

Os serviços serão avaliados através de formulários de satisfação dos clientes e usuários – “*Cheking List*”, mensalmente, devendo atingir 80% de satisfação.

No caso de 3 (três) avaliações seguidas inferiores ao grau de satisfação exigido em contrato, a Administração poderá rescindir a contratação unilateralmente.

11) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Plano de Trabalho e seus Anexos.

11.1. Não será admitida, neste Pregão, a participação de:

- a) Interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Empresas que estejam reunidas em consórcio, sendo controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- c) Concordatárias ou em processo de falência, processo de recuperação judicial e extrajudicial, sob concursos de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Interessados estrangeiros que não funcionem no País;
- e) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) Cooperativas de Trabalho, conforme Termo de Conciliação Judicial da Vigésima Vara do Trabalho de Brasília - DF – Processo 01082-2002-020-10-00-0.

12) FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A licitante vencedora deverá, após a prestação do serviço, apresentar mensalmente, a respectiva Nota Fiscal de Serviço devidamente preenchida e detalhada, na Gerência de Material e Patrimônio (GMP) da CNEN-IPEN, para liquidação e pagamento, que será efetuado em até 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento. Para tanto a licitante deverá constar no corpo da Nota Fiscal, o nome do banco, número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

12.2. A Nota Fiscal deverá constar o valor e a frase “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, o mês a que se refere a prestação dos serviços e o número do futuro contrato. Sendo inaplicável a retenção, a futura contratada deverá fazer a comprovação;

12.3. As provisões realizadas pela CNEN-IPEN para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, serão destacados do valor mensal do contrato e depositado em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para a movimentação e aberta em nome da contratada;

12.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
Impacto sobre férias e 13º salário

12.5. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

12.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no item 12.4., depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

12.7. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;

12.8. Os valores provisionados para atendimento do item 67 serão discriminados conforme abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS –
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO – APOIO ADMINISTRATIVO**

13º Salário 8,33%

Férias e Abono de Férias 12,10%

Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 5,00%

Subtotal 25,43%

Grupo A sobre Férias e 13º Salário * 7,39% 7,60% 7,82%

Total 32,82% 33,03% 33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 22,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

12.9. A futura contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração da CNEN-IPEN, conforme Anexo VI deste Edital, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

12.10. A futura contratada deverá comprovar, através do depósito em conta bancária, à Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN o pagamento dos salários dos empregados que prestam serviços na CNEN-IPEN, até o 5º (quinto) dia útil do mês;

12.11. A futura contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração da CNEN-IPEN, conforme Anexo VII deste Edital, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da futura contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.12. A Nota Fiscal deverá apresentar o valor líquido relativo à prestação dos serviços, descontados todos os atrasos, saídas antecipadas, ausências de qualquer natureza (legais ou não) não repostos pela futura contratada. A hora faltante será calculada conforme fórmula abaixo:

$$R = V : 30 : 8$$

$$R = \text{Hora Faltante}$$

$$V = \text{Custo do Posto/mês}$$

- 12.12.1. Comprovante de pagamento dos salários, vales-transporte e etc..;
- 12.12.2. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 12.12.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 12.12.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- 12.12.4. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- 12.13. A aprovação/certificação da Nota Fiscal ou de qualquer outro demonstrativo de serviço prestado não constituirá aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações, mas simplesmente certificação de sua execução.
- 12.14. A critério da Administração da CNEN-IPEN a Gerência de Contratos e Convênios poderá solicitar qualquer documento adicional, relacionado com a execução



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

do futuro contrato, para subsidiar o processo de aprovação/certificação dos serviços prestados.

12.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

12.16. A CNEN-IPEN nos termos da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e IN Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.

12.17. Sendo inaplicável a retenção, a futura contratada deverá fazer a comprovação.

12.18. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela futura CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

12.19. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições de que trata as Instruções Normativas (INs) da RFB nº 971 de 13/11/2009 e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 50.896 de 01/10/2009 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

12.20. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.

12.21. Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a futura contratada continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

12.22. Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

12.22.01. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

12.22.02. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

12.23. A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV do Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

12.24. A execução completa do contrato só acontecerá quando a futura Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada, através do hollerite dos seus funcionários.

12.25. A CNEN-IPEN efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas, os quais serão avaliados mensalmente através de Ficha de Avaliação dos Serviços, conforme anexos IV e V do Edital;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO FUTURO CONTRATO

O valor pactuado poderá ser revisto a pedido de qualquer das partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

14. REACTUAÇÃO DO FUTURO CONTRATO

Será admitida a reactuação dos preços dos serviços, após o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

15. CONTROLES

Os serviços serão controlados pela Diretoria de Administração.

16. PENALIDADES E MULTAS

Na hipótese de não cumprimento do prazo para assinatura do futuro contrato a futura contratada ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, à multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do futuro contrato, sem prejuízo de outras cominações legais, previstas no futuro contrato.

16.1. No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas será aplicada 02 (duas) Advertências, cumulativamente, garantida a prévia defesa, e após multa à futura contratada, conforme graus atribuídos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais;	5
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia;	4
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	<u>Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do futuro contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.)</u>	1
07	Zelar pelas instalações da CNEN-IPEN utilizadas, por item e por dia;	3
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	2
11	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
12	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	5
13	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

16.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

16.2.1. *A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação,*



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

*sob pena de rescisão contratual, **quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.***

- 16.3. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.
- 16.4. Em nenhuma hipótese será considerado caso fortuito ou de força maior prejuízos que eventualmente venham a ser causados à CNEN-IPEN ou à terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura contratada, ou omissão de seus prepostos.
- 16.5. Qualquer evento considerado pela futura contratada como previsto no subitem 16.3., deverá ser comunicado à CNEN-IPEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
- 16.6. Em caso de reincidência na infração de qualquer dispositivo ou condição do futuro contrato, as multas serão aplicadas em dobro, a juízo do Diretor de Administração da CNEN-IPEN.
- 16.7. Na hipótese de aplicação de multa, a CNEN-IPEN encaminhará à futura contratada a respectiva notificação, expondo as razões gerais que a determinaram, informando o respectivo percentual e valor correspondente, passando a futura contratada a ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para contestar formalmente, implicando a não manifestação em plena aceitação.
- 16.8. Se o valor da multa, prevista no subitem 16.7., não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o prazo recursal, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista no item **XIX - GARANTIA**, deste Termo, ou descontado das parcelas do preço a que a futura contratada vier a fazer jus, ou ainda, cobrado diretamente da futura contratada, acrescido de correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos para os débitos fiscais, acrescido de juros moratórios, estes a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores monetariamente corrigidos.
- 16.9. Se o valor da(s) multa(s) atingir(em) 10% (dez por cento) do valor anual do futuro contrato, os serviços poderão ser suspensos e o contrato rescindido



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

por parte da Administração da CNEN-IPEN, aplicando-se à futura contratada todas as penalidades cabíveis ao fato.

- 16.10. Na hipótese de falha ou fraude na execução do futuro contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, a futura contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CNEN-IPEN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no futuro contrato e das demais cominações legais.
- 16.10.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da União.
- 16.10.2. Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação da CNEN-IPEN;
- 16.10.3. Ser declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.11. No caso de não se atingir o índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços avaliados conforme especificado no Termo de Referência - Anexo II do Edital, será aplicada multa de 1% (um por cento) para cada ponto percentual, dispensadas as frações abaixo do índice de 80% (oitenta por cento), sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor da fatura.
- 16.12. No caso de 03 (três) avaliações mensais seguidas, abaixo do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados, a CNEN-IPEN poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato;
- 16.13. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 16.14. Havendo contestação, a CNEN-IPEN examinará as alegações apresentadas e decidirá se mantém a multa, se reduz a sua graduação ou se a cancela, informando o resultado formalmente à Contratada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

17) GARANTIA

Como garantia complementar do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive multas eventualmente aplicadas, a futura contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do futuro contrato, dentre as modalidades previstas no artigo 56, da Lei 8.666, de 21/06/1993, e alterações e INs nºs 02 de 30/04/2008 e 03 de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.

17.1. A garantia terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a futura Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que no caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.

18) REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

A CNEN-IPEN fornecerá e manterá, no local dos serviços, um livro denominado "Diário de Ocorrências", com todas as folhas numeradas tipograficamente, rubricadas pelo preposto e pela fiscalização da CNEN-IPEN, no qual serão obrigatoriamente registradas as ocorrências, como advertências à futura contratada, alterações nos serviços, reclamações dos usuários e todo e qualquer fato que, a critério das partes, seja considerado útil à perfeita execução do futuro contrato.

19) ENCARGOS E TRIBUTOS

Toda e qualquer despesa/encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução do futuro contrato, ficará, exclusivamente, a cargo da futura contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com a CNEN-IPEN.

20) DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeito deste pregão, entende-se:

- a) **RESERVA TÉCNICA:** são os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra;

NÃO SERÁ ACEITO A PRESENÇA DESTE ITEM NO QUADRO DE INSUMOS E DE REMUNERAÇÃO, SEM A INDICAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS CUSTOS CORRESPONDENTES QUE SERÃO COBERTOS POR ESTE ITEM.

- b) **INSUMOS DIVERSOS:** são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

NÃO PODERÁ SER INCLUÍDO O ITEM “TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL”, VEZ QUE ESSES CUSTOS JÁ ESTÃO ENGLOBALADOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

- c) **DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS:** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da futura contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- pessoal administrativo;
- material e equipamentos de escritório;
- supervisão de serviços;
- seguros.

- d) **LUCRO:** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- e) **TRIBUTOS:** são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

NÃO SERÁ ACEITO A INCLUSÃO DE TRIBUTOS DE CARÁTER PERSONALÍSTICO, COMO IRPJ E CSLL, ASSIM COMO A PRESENÇA DE CONTRIBUIÇÕES JÁ EXTINTAS, COMO O CASO DA CPMF.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

Elaborado por:

Kátia Cristina I. Minasian Santos
Pregoeira/Gerente GCC

José Antonio Diaz Dieguez
Diretor de Administração - DAD

Aprovado por

José Carlos Bressiani
Superintendente
CNEN-IPEN



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

01 - Tipo de Posto – Recepcionista

Quantidade Prevista: 15

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de benefícios mensais e diários	

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos (04 relógios de ponto digital)	
C	Outros (especificar)	
	Total de Insumos Diversos	

Nota: Valores mensais por empregado



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4.1.	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

4.2.	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

4.4	Previsão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

4.5.	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal:		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
TOTAL		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
	TOTAL	

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos B1. Tributos Federais (especificar) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (especificar) B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B + C + D)	
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Quadro-demonstrativo - Valor Global da Proposta

Valor Global da Proposta	
--------------------------	--

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº de meses do contrato).	

Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – www.comprasnet.gov.br.

01 - Tipo de Posto – Auxiliar de Suprimento

Quantidade Prevista: 34

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de benefícios mensais e diários		

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos (04 relógios de ponto digital)	
C	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		

Nota: Valores mensais por empregado

4.1.	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

4.2.	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

4.4	Previsão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4.5.	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal:	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
	TOTAL	

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
	TOTAL	

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos B1. Tributos Federais (especificar) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (especificar) B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Quadro resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Quadro-demonstrativo - Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº de meses do contrato).	

Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – www.comprasnet.gov.br.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

RESUMO

Tipo de Serviço	Nº de Funcionários	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor Total Anual
RECEPCIONISTA	15			
AUXILIAR DE SUPRIMENTO	34			
VALOR GLOBAL ANUAL				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$......
(.....).

(Local e Data)

Assinatura e Carimbo da Empresa



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS

Apresentar uma planilha de preços, para cada posto, em uma via (impressa e em disquete) em papel timbrado com as seguintes informações complementares:

- a) **razão social da empresa;**
- b) **CNPJ/MF;**
- c) **endereço completo (inclusive CEP);**
- d) **telefone / fax**
- e) **e-mail**
- f) **número da conta corrente;**
- g) **banco/praçã**
- h) **agência (código e nome)**

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1 – COLUNAS “valor unitário”: preencher todos os itens considerando as despesas (salário, supervisão, etc) necessárias à cobertura dos postos.

VALOR GLOBAL MENSAL: resultado da coluna “Valor unitário” multiplicado pela quantidade de postos previstos.

2 – ITEM I – MÃO-DE-OBRA

01 . **Salário:** Indicar na Coluna “Valor Unitário” a soma dos salários dos empregados necessários para cobertura do posto;

02. **Reserva Técnica:** Calcular o percentual de Reserva Técnica sobre a soma de Salários e Adicionais. Reserva Técnica é a remuneração relativa o número de pessoas necessárias para cobertura nos casos de faltas, licenças etc.

3 – ITEM II – ENCARGOS SOCIAIS

Indicar a natureza e o percentual para cada item – FGTS, INSS, etc. Calculado como percentual incidente sobre a somatória dos itens 01, 02 e 03 do quadro “MÃO-DE-OBRA”.

4 – ITEM III – INSUMOS (Uniformes, Vale Transporte, Vales Alimentação/Refeição etc)

Deve-se calcular o custo mensal relativo aos insumos para cada empregado a ser alocado aos serviços objeto do contrato, incluindo os valores relativos à Reserva Técnica.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

NÃO PODERÁ SER INCLUÍDO O ITEM “TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL”, VEZ QUE ESSES CUSTOS JÁ ESTÃO ENGLOBADOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA.

5 – ITEM IV – DEMAIS COMPONENTES

07 – Lucro: Calcular percentual sobre a somatória dos itens I, II e III

08 – Despesas Administrativas Diretas e Indiretas:

Calcular percentual sobre a somatória dos itens I, II e III.

6 – ITEM V – TRIBUTOS

O cálculo dos tributos deve levar em conta os impostos e contribuições a que está sujeita a licitação e a taxa de ISS cobrada pela prefeitura da cidade em que será devida.

7 – QUADRO RESUMO

Deverá ser preenchido o quadro resumo, colocando na coluna “valor unitário mensal” o valor apurado em cada planilha no “total mensal global”. Na coluna “valor total mensal”, somar o nº de funcionários pelo valor unitário mensal. E na coluna “valor total anual”, multiplicar o valor de cada linha do valor tal mensal encontrado, por 12.

8 – VALOR GLOBAL ANUAL

Deverá ser mencionado o valor global do anual, em numeral e por extenso, esse valor será o da proposta a ser lançado no sistema..

f) **RESERVA TÉCNICA:** são os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra.

NÃO SERÁ ACEITO A PRESENÇA DESTE ITEM NO QUADRO DE INSUMOS E DE REMUNERAÇÃO, SEM A INDICAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS CUSTOS CORRESPONDENTES QUE SERÃO COBERTOS POR ESTE ITEM.

g) **INSUMOS DIVERSOS:** são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

h) **DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS:** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da futura



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
 - pessoal administrativo;
 - material e equipamentos de escritório;
 - supervisão de serviços;
 - seguros.
- i) **LUCRO:** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;
- j) **TRIBUTOS:** são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

NÃO SERÁ ACEITO A INCLUSÃO DE TRIBUTOS DE CARÁTER PERSONALÍSTICO, COMO IRPJ E CSLL, ASSIM COMO A PRESENÇA DE CONTRIBUIÇÕES JÁ EXTINTAS, COMO O CASO DA CPMF.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO - EMPRESA

SERVIÇOS EMPRESA	O	B	R	I
1 – ATENDIMENTO				
2 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO				
3 – DOCUMENTAÇÃO				
4 – PARCERIA				
5 – OBRIGAÇÕES				
PERCENTUAL DE AVALIAÇÃO	PESO 4	PESO 3	PESO 2	PESO 1

OBS: A avaliação será realizada pelos Gerentes responsáveis pelos respectivos postos de serviços.

DA EMPRESA

1- ATENDIMENTO: Atender com presteza as solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionem com o objeto do contrato.

2- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Critério utilizado para avaliar funcionários que serão utilizados na execução dos serviços contratados.

3- DOCUMENTAÇÃO: Quando da substituição de funcionários, a apresentação de nova documentação dentro do prazo estabelecido no contrato

4- PARCERIA: Interesse da empresa em se antecipar na solução de problemas antes de seu apontamento pela CNEN-IPEN.

5- OBRIGAÇÕES: Cumprir as obrigações assumidas em contrato.

Percentual de Satisfação que a empresa deverá atingir = 80%
Somatória dos Pesos =



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Percentual de Satisfação =

Total Geral:

Percentual:

Obs:

Nome do Avaliador: Data:

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS:..... Data:.....



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO V

FICHA DE AVALIAÇÃO - FUNCIONÁRIOS

SERVIÇOS FUNCIONÁRIOS	O	B	R	I
1 – DEDICAÇÃO				
2 – ASSIDUIDADE				
3 – COOPERAÇÃO				
4 – INICIATIVA				
5 – APRESENTAÇÃO				
6 – ATENDIMENTO AO CLIENTE				
PERCENTUAL DE AVALIAÇÃO	PESO 4	PESO 3	PESO 2	PESO 1

OBS: A avaliação será realizada pelos Gerentes responsáveis pelos respectivos postos de serviços.

SIGNIFICADO DOS FATORES:

DOS FUNCIONÁRIOS

- 1- DEDICAÇÃO:** Empenho que o funcionário demonstra na execução de suas tarefas.
- 2- ASSIDUIDADE:** Cumprimento do horário de trabalho, sem atrasos, faltas ou saídas antecipada.
- 3- COOPERAÇÃO:** Disposição para cooperar com os funcionários da CNEN-IPEN na realização dos serviços.
- 4 INICIATIVA:** Capacidade para buscar e apresentar soluções de forma espontânea e dinâmica.
- 5 APRESENTAÇÃO:** Condições adequadas de asseio físico e no vestir, quando do comparecimento ao trabalho.
- 6 ATENDIMENTO AO CLIENTE:** Desembaraço no atendimento do cliente interno e externo.

Percentual de Satisfação que a empresa deverá atingir = 80%



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Somatória dos Pesos =
Percentual de Satisfação =

Total Geral:

Percentual:

Obs:

Nome do Avaliador: Data:

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS:..... Data:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FATURA

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, AUTORIZA, para fins de contratação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob a pena da lei, a CNEN-IPEN efetuar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 13º salário, férias e abono de férias nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores que prestam serviços na CNEN-IPEN, conforme determina a Instrução Normativa nº 3 da SLTI.

Data

Representante legal



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FATURA

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, AUTORIZA, para fins de contratação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob a pena da lei, a CNEN-IPEN efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, conforme determina a Instrução Normativa nº 3 da SLTI.

Data

Representante legal



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, AUTORIZA, para fins de contratação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob a pena da lei, a criação de conta vinculada em instituição bancária oficial, em nome da Contratada, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 3, de 15.10.2009, da SLTI, a qual estará bloqueada para movimentação.

Data

Representante legal



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A (nome da empresa);

CNPJ:, sediada,

Bairro, Cidade,

Estado, declara, sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2013.

Assinatura do Signatário

(Cargo)